



**Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo para  
Organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos  
Câmara Municipal de Coruche / Federação Portuguesa de Natação**

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da alínea f) do art.º 23.º e da alínea u) do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, do disposto no número 2 do art.º 5.º e dos art.ºs 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da alínea c) do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado entre a

**Câmara Municipal de Coruche**, organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva n.º 506 722 422 e sede em Praça da Liberdade doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**, e neste ato representado por Francisco Silvestre de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara, e a

**Federação Portuguesa de Natação (FPN)**, associação desportiva sem fins lucrativos, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, representada neste ato pelo Dr.º António Silva, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por **FPN** ou por **Segundo Outorgante**.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do contrato)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Organização)**

A organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, decorrerá de forma bipartida entre a Câmara Municipal de Coruche e a Federação Portuguesa de Natação, comprometendo-se as partes a realizar todas as tarefas relacionadas com o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda às expetativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Responsabilidades do Município)**

1. No âmbito da organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, o Município será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
  - a) Colaboração na divulgação e promoção do evento a nível local, disponibilizando os seus canais próprios de divulgação tais como rede de mupis, painéis eletrónicos, etc.;
  - b) Apoio na comunicação e divulgação dos eventos nomeadamente através da imprensa e comunicação social;
  - c) Atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Federação Portuguesa de Natação para apoio à organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Responsabilidades da Federação Portuguesa de Natação)**

1. No âmbito da organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, a FPN será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
  - a) Assegurar os contactos e diligências necessárias para a realização do evento nos moldes por si idealizados e com as condições necessárias;

- b) Organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, nomeadamente a elaboração do programa, homenagens e demais enquadramento técnico e institucional;
- c) Produção e distribuição com meios próprios, os suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo **Município**, bem como produzir e providenciar os materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e modalidade;
- d) Colaboração na comunicação do Evento, nomeadamente através das redes sociais da **FPN**;
- e) Prestar todas as informações e/ou, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados em nome da **FPN**, por forçada execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo **Município**;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico da **FPN** de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira do/s evento/s objetos do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo **Município** exclusivamente para este fim.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Regime de comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 1, alínea d), a atribuição do subsídio à **FPN** decorrerá conforme o seguinte articulado:

1 500,00€ - a partir de 5 de dezembro de 2022
2. Para efeitos do disposto no número anterior, só deverão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou de quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução dos do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.º 19.º, do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

1. Compete ao **Município** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ainda ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre a **FPN** e os seus associados, nos termos previstos no n.º 1, art.º 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

## CLÁUSULA SETE

### (Obrigações fiscais para com o Estado e Segurança Social)

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou Segurança Social por parte da **FPN**, o **Município** suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros contratos em cursos enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **FPN** dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao **Município** para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Vigência do contrato)

O presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que esteja finalizado o objeto definido na Cláusula 1.ª e extintas todas as obrigações nele previstas.

#### CLÁUSULA NONA

(Direito à restituição)

1. Em articulação com o definido no número 1 do art.º 29.º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, o **Município** reserva-se no direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula Primeira do presente contrato-programa.
2. No caso de não devolução, por parte da FPN das verbas a reaver nos termos definidos no número anterior, o **Município** reserva-se no direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos a conceder no futuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Litígios)

1. Para resolução de litígios emergentes da execução do presente contrato-programa é aplicável o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 31.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3, art.º 31º, do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, fica desde logo estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Disposições finais)

1. O presente contrato-programa inclui tudo o que foi acordado entre as partes e substitui qualquer outro acordo verbal ou escrito.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao recente contrato-programa, deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Feito em Coruche, aos \_\_\_ dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

Pela Câmara Municipal de Coruche

O Presidente

(Francisco Silvestre Oliveira)

Pela Federação Portuguesa de Natação

O Presidente

(António Silva)



**Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo para  
Organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos  
Câmara Municipal de Coruche / Federação Portuguesa de Natação**

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da alínea f) do art.º 23.º e da alínea u) do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, do disposto no número 2 do art.º 5.º e dos art.ºs 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da alínea c) do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado entre a

**Câmara Municipal de Coruche**, organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva n.º 506 722 422 e sede em Praça da Liberdade doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**, e neste ato representado por Francisco Silvestre de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara, e a

**Federação Portuguesa de Natação (FPN)**, associação desportiva sem fins lucrativos, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, representada neste ato pelo Dr.º António Silva, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por **FPN** ou por **Segundo Outorgante**.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto do contrato)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Organização)**

A organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, decorrerá de forma bipartida entre a Câmara Municipal de Coruche e a Federação Portuguesa de Natação, comprometendo-se as partes a realizar todas as tarefas relacionadas com o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda às expectativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Responsabilidades do Município)**

1. No âmbito da organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, o Município será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
  - a) Colaboração na divulgação e promoção do evento a nível local, disponibilizando os seus canais próprios de divulgação tais como rede de mupis, painéis eletrónicos, etc.;
  - b) Apoio na comunicação e divulgação dos eventos nomeadamente através da imprensa e comunicação social;
  - c) Atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Federação Portuguesa de Natação para apoio à organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Responsabilidades da Federação Portuguesa de Natação)**

1. No âmbito da organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, a FPN será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
  - a) Assegurar os contactos e diligências necessárias para a realização do evento nos moldes por si idealizados e com as condições necessárias;

- b) Organização do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos, nomeadamente a elaboração do programa, homenagens e demais enquadramento técnico e institucional;
- c) Produção e distribuição com meios próprios, os suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo **Município**, bem como produzir e providenciar os materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e modalidade;
- d) Colaboração na comunicação do Evento, nomeadamente através das redes sociais da **FPN**;
- e) Prestar todas as informações e/ou, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados em nome da **FPN**, por forçada execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo **Município**;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico da **FPN** de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira do/s evento/s objetos do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo **Município** exclusivamente para este fim.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Regime de comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 1, alínea d), a atribuição do subsídio à **FPN** decorrerá conforme o seguinte articulado:

1 500,00€ - a partir de 5 de dezembro de 2022

2. Para efeitos do disposto no número anterior, só deverão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou de quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução dos do Campeonato Nacional de Figuras e Esquemas Técnicos.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.º 19.º, do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

1. Compete ao **Município** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ainda ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre a **FPN** e os seus associados, nos termos previstos no n.º 1, art.º 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

## CLÁUSULA SETE

### (Obrigações fiscais para com o Estado e Segurança Social)

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou Segurança Social por parte da **FPN**, o **Município** suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros contratos em cursos enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **FPN** dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao **Município** para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Vigência do contrato)

O presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que esteja finalizado o objeto definido na Cláusula 1.ª e extintas todas as obrigações nele previstas.

## **CLÁUSULA NONA**

**(Direito à restituição)**

1. Em articulação com o definido no número 1 do art.º 29.º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, o **Município** reserva-se no direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula Primeira do presente contrato-programa.
2. No caso de não devolução, por parte da FPN das verbas a reaver nos termos definidos no número anterior, o **Município** reserva-se no direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos a conceder no futuro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Revisão do contrato)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Litígios)**

1. Para resolução de litígios emergentes da execução do presente contrato-programa é aplicável o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 31.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3, art.º 31º, do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, fica desde logo estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Disposições finais)

1. O presente contrato-programa inclui tudo o que foi acordado entre as partes e substitui qualquer outro acordo verbal ou escrito.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao recente contrato-programa, deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Feito em Coruche, aos \_\_\_ dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

Pela Câmara Municipal de Coruche

O Presidente

(Francisco Silvestre Oliveira)

Pela Federação Portuguesa de Natação

O Presidente

(António Silva)